

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias de todo País que participam do Programa Federal “Farmácia Popular”, a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse Programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As farmácias de todo País que participam do Programa Federal “Farmácia Popular”, são obrigados a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse Programa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 6.748, de 2013, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de que todas as farmácias que participam do Programa Federal “Farmácia Popular”, afixem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse Programa.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram a época de sua apresentação:

“Com a Farmácia Popular o Governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, proporcionará um elenco de medicamentos essenciais a que terão acesso às populações menos assistidas nos municípios, cumprindo-se desta forma, dispositivo Constitucional que assegura o direito à Saúde.

Entretanto as farmácias que participam do programa “Farmácia Popular”, apesar de estarem preparadas para auxiliarem a população

menos favorecida com a distribuição de um grande número de remédios, acaba não atingindo todo o contingente possível, por desinformação da população.

A publicidade é necessária para que o programa atinja de forma otimizada seus objetivos, que são de mais alta relevância, pois, busca ajudar aqueles que mais necessitam da ajuda estatal.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES